

DECRETO Nº 2.692, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022
DOE Nº 35.155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa o Decreto nº 218, de 11 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 218, de 11 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/669413,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 218, de 11 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 08.131.190/0001-84 - Fone: (62) 3947-3044 - RAMAL 204/207

Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP 66.280-000

E-mail: presemanao@gmail.com

DECRETO N° 218, de 11 de maio de 2022.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
nas áreas do Município afetadas por
INUNDAÇÃO-COBRADE:1.2.1.0.0,
CONFORME PORTARIA/MDRNº 260,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E
DEC. ESTADUAL N° 891/2020.

O Senhor Jaime Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Óbidos, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XVII, da lei orgânica do município de Óbidos e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. O rigoroso inverno Amazônico deste ano está aumentando drasticamente o nível dos rios e de seus afluentes por conta alto índice pluviométrico esta castigando há maioria dos municípios que o compõe, principalmente os que se localizam as margens de rios, pois sofrem com a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades há mercê das ações do desastre, trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transporte, educação e saúde. Devido a topografia irregular do município o acúmulo de água nas partes mais baixas e inevitável fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma gradual onde vários logradouros públicos e dezenas de residenciais sofrem grandes danos com o processo de inundação. Na área urbana sempre são atingidos 03 bairros sendo eles Bairro do Centro, Bairro Lourdes e Bairro Cidade Nova, ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, a infratragabilidade e danos em suas unidades habitacionais, bens materiais, problemas de saúde e acidentes com animais peçonhentos este ano praticamente toda a frente da cidade está afetada pela inundação, que já está acima da maior enchente que foi há de 2009.
- II. Que na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades como Nossa Senhora das Graças, Núcleo Novo, Santo Antonio, Cristo Rei-Plaça, Costa dos Ferreira, Ilha Grande São João, e outras e outras comunidades, encontram-se submersas, resultando em prejuízos nos setores da agricultura, pecuária, saúde e comércio do município.

- III. Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingida pelo processo de inundação;
 - IV. Que devido a grande extensão da área de várzea centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas disseminadas pelos meios de veiculação hídrica; ataques por animais peçonhentos e o isolamento social, devido estas famílias residirem em áreas sujeitas a inundações; estas fazem uso de água insalubre, despejam seus dejetos e de seus animais no rio que também serve como única fonte de água para todos os seus afazeres e consumo e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais ofertados pelo poder público municipal;
 - V. Que de acordo com os levantamentos e registros de informações das pessoas afetadas estima-se que o número de desalojadas correspondem a 710 pessoas que se encontra em casa de parentes ou outras comunidades e 34 pessoas que estão desalojadas que se encontram em áreas degradadas em enquanto 8.226 pessoas, foram diretamente afetadas pelo desastre, totalizando 8.970 pessoas diretamente afetadas pelo desastre natural e necessitarão de assistência.
- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência - devido haver também danos públicos nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE: PA-F-1505106-12100-20220505e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL N° 891/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para situarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.R. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter um prazo máximo de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Óbidos, em 11 de Maio de 2022.

JAMÉ BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos